



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 22/2022

Patos de Minas, 09 de maio de 2022.

| PARECER ÚNICO | | | | |
|---|---|-------------------------------------|---|---------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: João Aparecido da Costa | | CPF/CNPJ: 498.532.956-87 | | |
| Endereço: Fazenda Onze Mil Virgens, S/N, 2100.01.0068209/2021-11 | | Bairro: Zona rural | | |
| Município: Rio Paranaíba | UF: MG | CEP: 38810-000 | | |
| Telefone: (34) 3061-7373 | E-mail: contato@preservambiental.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: João Aparecido da Costa | | CPF/CNPJ: 498.532.956-87 | | |
| Endereço: Fazenda Onze Mil Virgens, S/N | | Bairro: Zona rural | | |
| Município: Rio Paranaíba | UF: MG | CEP: 38810-000 | | |
| Telefone: (34) 3061-7373 | E-mail: contato@preservambiental.com.br | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens, S/N | | Área Total (ha): 17,205 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16715 | | Município/UF: Rio Paranaíba | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-9662.8E6C.BF0C.46CD.AAA4.0FE5.CBF8.6788 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Type de Intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 367,0000 | un | | |
| | | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 367,0000 | un | 351759 | 7868973 |
| | | | | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | Área (ha) | |
| Agropecuária | Agricultura: 14,00 e Pecuária: 5,9407 | | 19,9407 | |
| | | | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Cerrado | Cerrado Antropizado | | 19,9407 | |
| | | | | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|-----------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha Floresta Nativa | | 119,60 | m³ |

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 05.11.2021

Data da vistoria: 19.04.2022

Data de solicitação de informações complementares: 25.03.2022

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25.03.2022

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 367,000 indivíduos em 19,9470ha no município de Rio Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo a melhor aproveitamento econômico às áreas propícias a atividades de pecuária no interior desta propriedade. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto olericultura e; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Onze Mil Virgens, S/N localiza-se no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 16.715 no cartório de registro de Rio Paranaíba e possui área total de 33,1910 hectares.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 3,2527ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Kelly Cristina Andrade Amorim. CREA 049148/04-D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo, verificando que de remanescente de vegetação nativa são observados apenas 2,2603ha nativos destinados a composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

3. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-9662.8E6C.BF0C.46CD.AAA4.0FE5.CBF8.6788
- Área total: 33,1910
- Área de reserva legal: 6,1426
- Área de preservação permanente: 3,0776
- Área de uso antrópico consolidado: 24,3152
- Qual a situação da área de reserva legal: preservada
- Formalização da reserva legal: 0
- Número do documento: 0
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Aprovada e não averbada
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4
- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 6,1426 ha com fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-9662.8E6C.BF0C.46CD.AAA4.0FE5.CBF8.6788 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 19.04.2022 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-9662.8E6C.BF0C.46CD.AAA4.0FE5.CBF8.6788.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da melhor aproveitamento econômico às áreas propícias a atividades de pecuária no interior desta propriedade. Para isso, foi apresentado Plano de Utilização Pretendido (PUP) termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 / Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 367 indivíduos em .

Conforme informações apresentadas no PUP/PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

A classificação do estágio de regeneração da vegetação existente na área foi realizada a partir do inventário florestal, além de ter como base as observações realizadas em campo e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de julho de 2007.

Diante da vistoria realizada no dia 19.04.2022, diante da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 367un conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 19,9407ha solicitados e totalizam 367 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como: "aqueelas situadas

em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare".

Conforme informações apresentadas no PSUP com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Kelly Cristina Andrade Amorim. Registrado sob o número 049148/04-D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados oferecem pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Taxa de Expediente: 567,94 - 1401129669939

Taxa florestal: 660,38 - 2901129671508

4. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto olericultura e; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0,0
- Critério locacional: 0,0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

4. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 19.04.2022, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo

- Hidrografia: a propriedade possui 3,0776 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Correjo da Fazenda, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4. Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 Análise de intervenção Ambiental

- Fauna: não se aplica

4. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 367un, localizada na propriedade Fazenda Onze Mil Virgens, S/N, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."

10. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 0

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------------|
| 1 | Cumprir PTRF para a recuperação em área de preservação permanente, com inicio concomitante a exploração florestal. | Concomitante a exploração Florestal |
| 2 | Aplicação de práticas de conservação de solo e água; | Permanente |
| 3 | Não permitir que o solo fique exposto; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas | Permanente |
| 4 | Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas | Permanente |
| 5 | O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal | Permanente |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

Supervisor Regional

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Cleiton da Silva Oliveira, Gerente, em 09/05/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 46227041 e o código CRC C12B7483.